

O Impacto da Reforma Tributária

APRECE NOVOS GESTORES – FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2025

Professor Mauro Benevides Filho – UFC-CE

Deputado Federal – RELATOR PLP 108/24

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



BREVE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- **Complexidade excessiva**
- **Falta de transparência**
- **Conflitos de competência**
- **Tensões federativas** (“Guerra Fiscal”)
- **Elevado grau de litigiosidade e insegurança jurídica**
- **Desestímulo aos investimentos**
- **Ineficiências alocativas**
- **Prejuízos à competitividade**
- **Deterioração do ambiente de negócios**
- **Comprometimento do crescimento econômico**

Convergências



1

Substituição de PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS por IVA Dual + Imposto Seletivo

2

Base ampla de incidência

3

Não cumulatividade plena

4

Princípio do destino

5

Desoneração dos investimentos

6

Desoneração das exportações

7

Legislação nacionalmente uniforme

8

Autonomia dos Entes Federativos para definição da alíquota local

9

Incidência “por fora”

10

Sistema operacional extremamente simples

11

Instituição do *Cashback*

12

Previsão de regimes específicos e favorecidos

13

Instituição do FNDR e do “Fundos de Compensação” com recursos da União

14

Ressarcimento dos saldos credores dos tributos atuais

15

Previsão de período de transição para a sociedade e para os entes federativos

16

Manutenção das vinculações e partilhas

17

Manutenção do Simples Nacional

18

Manutenção da Zona Franca de Manaus

19

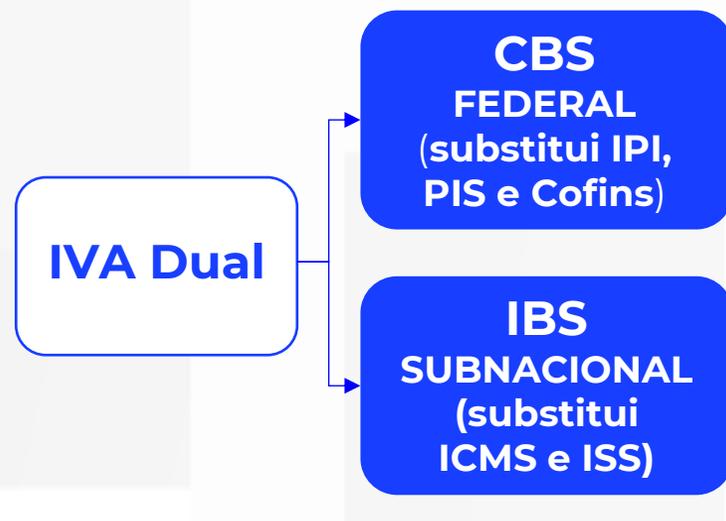
Manutenção da carga tributária global

20

Aperfeiçoa a legislação do ITCMD, IPVA e IPTU

SUBSTITUIÇÃO DE 5 TRIBUTOS POR UM IVA DUAL DE PADRÃO INTERNACIONAL

APÓS A REFORMA

**A CBS e o IBS terão os mesmos:**

- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos
- Imunidades
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação
- Regras de não cumulatividade e creditamento

Imposto Seletivo (federal, em substituição ao IPI)
Exclui o IOF seguros

Contextualização | Projetos elaborados

LEI GERAL DO IBS, DA CBS E DO IMPOSTO SELETIVO

- **IBS e CBS**

- Normas gerais
- Modelo operacional
- Importações
- Exportações
- Cashback
- Cesta Básica
- Regimes diferenciados
- Regimes específicos
- Administração
- Transição

- **Regimes próprios da CBS**
- **Imposto Seletivo**
- **Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio**
- **Avaliação quinquenal**

- **PLP 68/2024**

LEI DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO IBS

- Comitê Gestor do IBS
- Contencioso administrativo do IBS
- Distribuição das receitas do IBS entre os Estados, os Municípios e o DF
- Ressarcimento dos saldos credores de ICMS acumulados

- **PLP 108/2024**

SUBSTITUI 5 TRIBUTOS POR UM IVA DUAL DE PADRÃO INTERNACIONAL

A CBS e o IBS terão as características de um IVA de padrão internacional, recomendado pela OCDE e pelo Banco Mundial e utilizado na maioria absoluta dos países:

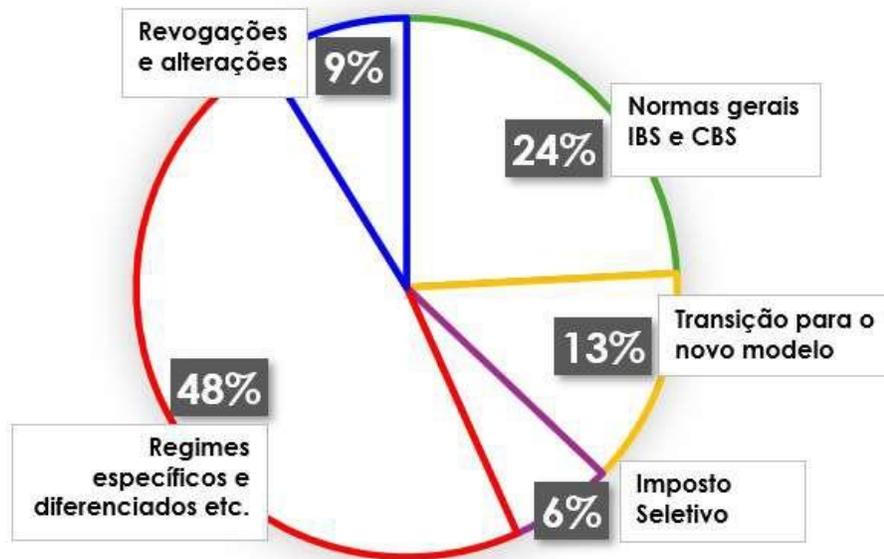
- Base ampla de incidência
- Não cumulatividade plena
- Tributação no destino
- Desonera investimentos
- Desonera exportações
- Legislação nacionalmente uniforme
- Incidência “por fora”
- Sistema de apuração simples
- Mínimo de obrigações acessórias

174

países
usam o IVA

Lei Geral | ESTRUTURA DO PLP 68/2024

Artigos por tema (%)



TOTAL: **499 artigos**

Revogações



A PEC assegura a

autonomia dos estados e municípios

na definição da alíquota

Todos os estados e todos os municípios poderão **fixar sua alíquota do IVA** e continuarão exercendo **pleno controle fiscal sobre suas próprias receitas**.

Além disso, a PEC prevê

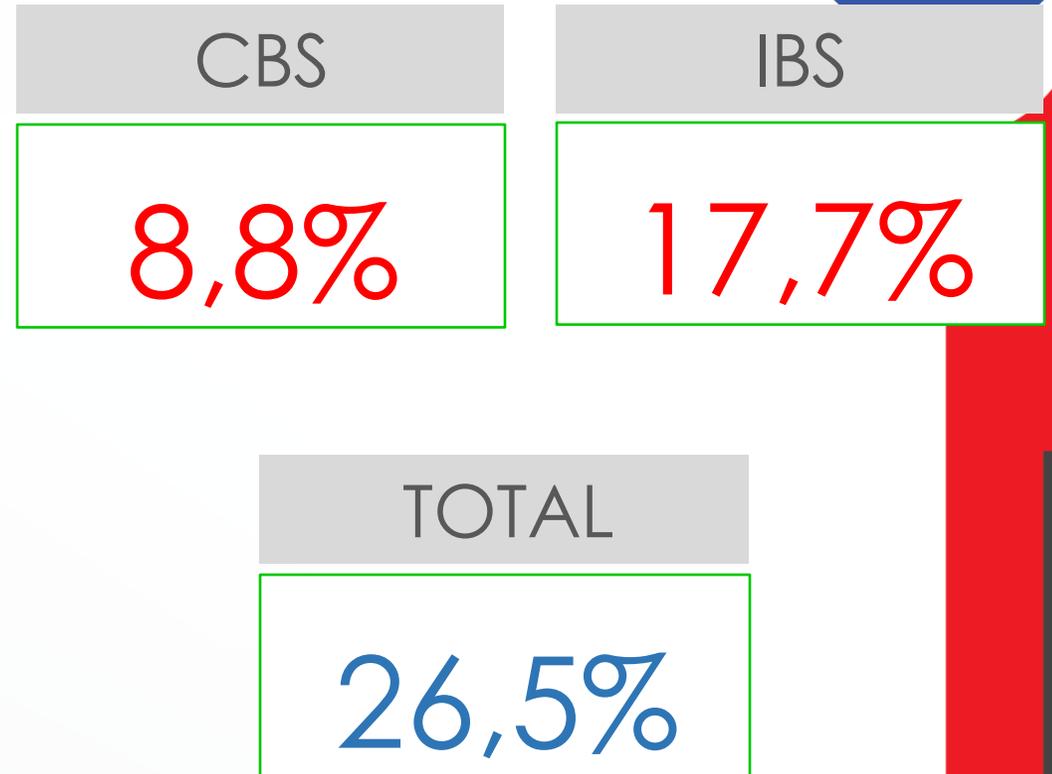
a **administração** e a

gestão compartilhada

do IVA

Lei Geral | ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS

O Ministério da Fazenda atualizou a estimativa das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as definições constantes da Lei Geral do IBS, da CBS e do IS:



A PEC estabelece ainda a possibilidade de de **cashback** para famílias de baixa renda

- Efeito distributivo positivo no **combate às desigualdades sociais**
- Detalhes do modelo ainda serão definidos em norma infraconstitucional (PLP 68/24 acrescido de outras legislações)

Lei Geral | CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

- Benefício direto para **famílias com renda mensal até meio salário-mínimo per capita**, integrado ao Cadastro Único
- **Devolução de:**
 - 100% da CBS e 20% do IBS para aquisição de **botijão de gás** (13 kg)
 - 100% da CBS e 20% do IBS para as **contas de luz, de água e esgoto e de gás encanado**
 - 20% da CBS e do IBS sobre os **demais produtos***
- Previsão de **limites de devolução** para assegurar a compatibilidade entre os valores devolvidos e a renda da família
- **Autonomia federativa** preservada: entes poderão, por lei específica, fixar percentuais superiores (até 100%)

O cashback é um mecanismo inovador que segue as melhores práticas internacionais: **mais eficaz, justo e eficiente**

* Exceto produtos sujeitos ao Imposto Seletivo.

Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 60%: (cont.)

- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais **in natura**
- Insumos agropecuários e aquícolas (25)
- Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais (25)
- Atividades desportivas
- Comunicação institucional (administração pública)
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética (33 – administração pública)
- Operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 30%:

- Profissões regulamentadas fiscalizadas por conselhos (18)

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 60%:

- Serviços de educação
- Serviços de saúde (27)
- Dispositivos médicos (92)
- Dispositivos de acessibilidade (26)
- Medicamentos (850)
- Composições enterais e parenterais (71)
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (todos)
- Produtos de higiene e de limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda (6)

46
artigos

9%
do PLP 68

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

1. Combustíveis
2. Serviços financeiros
3. Planos de assistência à saúde
4. Concursos de prognósticos
5. Bens imóveis
6. Cooperativas
7. Bares e restaurantes
8. Hotelaria e parques de diversão e temáticos
9. Transporte coletivo de passageiros
10. Agências de viagens e de turismo
11. Sociedades Anônimas do Futebol – SAFs
12. Tratados internacionais

135
artigos

27%
do PLP 68

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – BENS

Imóveis

- Não há incidência na venda e aluguel de imóvel por pessoa física
- O regime específico aplica-se para a venda e aluguel de imóveis por empresas com essa atividade-fim
 - Aluguel de curta duração (menos de 90 dias) tributado como hotelaria
- Base de cálculo:
 - na venda, o valor de venda ou valor de mercado
 - no aluguel, o valor do aluguel
 - redutor de ajuste na venda e no aluguel, com redução da carga efetiva
 - redutor social de R\$ 100 mil por imóvel residencial novo e de R\$ 30 mil por lote

Já na locação de bem imóvel residencial base será deduzida R\$ 400 por imóvel e alíquota será diminuída nesse caso em 60%
- Nos demais casos a alíquota reduzida em **40%**
- Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB consolidado em plataforma única, os dados dos imóveis

Para a construção civil, a base de cálculo do IBS e da CBS serão o valor da operação deduzidos os valores relacionados aos materiais de construção fornecidos à obra diretamente ou indiretamente pela construtora (tributação pela margem). Caso haja subcontratação da obra de construção, a base de cálculo é o valor da operação, porém não será permitida a apropriação e a utilização de créditos de IBS e CBS pelo subcontratado nas aquisições materiais de construção aplicados nas obras contratadas, pois esses materiais já estarão sendo deduzidos da base de cálculo da construtora.

Incorporação e parcelamento do solo Na incorporação imobiliária e no parcelamento de solo, o IBS e a CBS incidentes na alienação das unidades imobiliárias serão devidos em cada pagamento (regime caixa). Nesse caso, o redutor de ajuste e o redutor social, quando aplicáveis, deverão ser deduzidos da base de cálculo relativa a cada parcela, de forma proporcional ao valor total do bem imóvel. O alienante poderá compensar os créditos apropriados relativos ao IBS e da CBS pagos sobre a aquisição de bens e serviços utilizados na incorporação imobiliária e no parcelamento do solo. Eventual saldo credor poderá ser objeto de ressarcimento durante a incorporação ou parcelamento do solo, desde que esse ressarcimento seja realizado diretamente em conta corrente vinculada ao patrimônio de afetação. Do contrário, o ressarcimento só poderá ser realizado após a conclusão da incorporação ou do parcelamento do solo. Nesse caso também é permitida a compensação do saldo credor com os valores do IBS e da CBS relativos a outras operações tributadas do contribuinte.

Lei Geral | INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES

ALÍQUOTAS

- União, Estados e Municípios terão autonomia na fixação de sua alíquota padrão
- Alíquota de cada ente poderá ser definida com base na alíquota de referência (via acréscimo ou redução em pontos percentuais) ou sem referência à alíquota de referência
- Caso o ente federativo não fixe sua alíquota aplica-se a alíquota de referência
- Ajuste na alíquota de referência em caso de mudanças na legislação

Lei Geral | IMPOSTO SELETIVO

• INCIDÊNCIA

- Veículos, embarcações e aeronaves emissores de poluentes. Alíquota zero para automóveis sustentáveis
 - Produtos fumígenos (alíquota *ad valorem* + alíquota *ad rem*)
 - Bebidas alcóolicas (alíquota *ad valorem* + alíquota *ad rem*)
 - Bebidas açucaradas
 - Bens minerais extraídos (teto de alíquota de 1%)
- ALÍQUOTAS**
- Definição das alíquotas ficará para a legislação ordinária

O Imposto Seletivo visa desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. **NÃO tem função arrecadatória.**

A PEC prevê o
**Fundo Nacional de
Desenvolvimento
Regional (FNDR)**

**Financiamento
com recursos da
União**

- **O FNDR substitui a chamada “guerra fiscal” enquanto instrumento de promoção do desenvolvimento regional**
- A PEC também institui o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais**, com recursos da União, aportados até 31/12/2032.

Lei Geral | CESTA BÁSICA E DEMAIS ALIMENTOS

+ COMIDA NA MESA

CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

- Alimentos que hoje têm carga total (considerando resíduos tributários) próxima ou inferior a 10%
- Alimentos majoritariamente consumidos majoritariamente pelos mais pobres: arroz, feijão, farinha, macarrão etc.

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS A ZERO

- Diretrizes contidas na EC 132: ovos, produtos hortícolas e frutas

CESTA ESTENDIDA (REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 60%)

- Demais alimentos da cesta básica atual de PIS/Cofins não enquadrados na Cesta Básica Nacional de Alimentos (inclusive carnes), exceto aqueles de consumo muito concentrado entre os mais ricos.
- Ampliação dos favorecimentos para contemplar mais alimentos saudáveis, exceto aqueles de consumo muito concentrado entre os mais ricos..

A carga tributária média dos alimentos favorecidos vai cair de 11,6% para 4,8%. No caso dos mais pobres, cairá para 3,9%, após o cashback.

Lei Geral | CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

- Devoluções de:
 - 100% da CBS para aquisição de botijão de gás (13 kg)
 - 100% da CBS para as contas de luz, de água e esgoto e de gás encanado
 - 20% da CBS e do IBS sobre os demais produtos*
- Benefício direto para as famílias com renda mensal até ½ salário-mínimo, integrado ao Cadastro Único
- Previsão de limites de devolução para assegurar a compatibilidade entre os valores devolvidos e a renda da família
- Autonomia federativa preservada: entes poderão, por lei específica, fixar percentuais superiores (até 100%)
- Mecanismo inovador que segue as melhores práticas internacionais: **mais eficaz, justo e eficiente.**

* Exceto produtos sujeitos ao Imposto Seletivo.

Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS - ALÍQUOTAS

ALIMENTOS

- Além dos itens já tratados, CBS e IBS reduzidos em 60% para 25 tipos de insumos agropecuários e aquícolas

ACESSIBILIDADE

- CBS e IBS ZERADOS para automóveis para PCD
 - Benefício até R\$ 70.000,00
 - Veículos até R\$ 120.000,00
 - Benefício de IPI mantido: até R\$ 200.000,00
- CBS e IBS reduzidos em 60% ou ZERADOS para 33 dispositivos de acessibilidade para PCD

CULTURA

- CBS e IBS reduzidos em 60% para a prestação dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos destinados às seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais:
 - Espetáculos teatrais, circenses e de dança
 - Shows musicais
 - Desfiles carnavalescos ou folclóricos
 - Eventos acadêmicos e científicos como congressos, conferências e simpósios
 - Feiras de negócios
 - Exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias
 - Programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes

Lei Geral | INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES

NÃO CUMULATIVIDADE

- Contribuinte do regime regular pode apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer o pagamento do IBS e da CBS incidente nas operações antecedentes
 - Vedação para bens de uso e consumo pessoal (joias, obras de arte, bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições e bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos, exceto quando necessários para suas operações)
- Formas de utilização dos créditos apropriados:
 - Compensação com débitos
 - Ressarcimento

Lei Geral | OPERACIONALIZAÇÃO

- O contribuinte que apurar saldo credor poderá pedir seu ressarcimento, o qual será processado nos seguintes termos:
 - Apreciação em até 60 dias, para pedidos de ressarcimento que sejam compatíveis com o padrão de operações do contribuinte
 - Base: 150% da média dos saldos credores acumulados nos 24 meses anteriores ao período de apuração, com ajuste pela sazonalidade
 - Apreciação em até 270 dias nos demais casos
 - Redução do prazo de apreciação dos pedidos de ressarcimento para contribuintes elegíveis em programas de conformidade
 - Ressarcimento em até 15 dias após o prazo de apreciação do pedido

Lei Geral I OPERACIONALIZAÇÃO

FORMAS DE RECOLHIMENTO

- Recolhimento na liquidação financeira (split payment)
 - Prestadores de serviços de pagamento receberão informação que permita vinculação do pagamento aos documentos fiscais eletrônicos e informação sobre montante a ser segregado e recolhido aos cofres públicos
 - Possibilidade de procedimento simplificado para varejistas
 - Montante recolhido via split payment será utilizado:
 - Para pagamento das respectivas operações
 - Se excedente: para pagamento de débitos não pagos do período de apuração anterior ou do próprio período de apuração
 - Se excedente: creditado na conta do contribuinte em até 3 dias úteis
- Recolhimento pelo adquirente (quando não for possível o split payment): opção exercida pelo recolhimento

9 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CRIA O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FNDR)

O FNDR será financiado com recursos orçamentários da União, da seguinte forma:

2029	2030	2031	2032	2033
R\$ 8 bi	R\$ 16 bi	R\$ 24 bi	R\$ 32 bi	R\$ 40 bi
De 2034 a 2042		A partir de 2043		
+ R\$ 2 bi por ano		R\$ 60 bi por ano		

Critérios de distribuição:

- 70% de acordo com critérios do FPE
- 30% com base na população do estado

O FNDR será um instrumento efetivo para redução das desigualdades regionais

Os recursos do FNDR poderão ser destinados a:

Fomento a atividades produtivas

Infraestrutura

Inovação e difusão de tecnologias

Desenvolvimento científico e tecnológico

Prioridade a projetos com ações de preservação ambiental

Lei Geral | AVALIAÇÃO QUINQUENAL

- Avaliação, a cada 5 anos, da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico, das regras de incidência do IBS e da CBS que não decorram das normas gerais:
 - Regimes diferenciados
 - Regimes específicos
 - Composição da Cesta Básica Nacional, privilegiando alimentos **in natura** ou minimamente processados e consumidos majoritariamente por famílias de baixa renda
 - **Cashback**
 - Regimes aduaneiros especiais, zonas de processamento de exportações, Reporto, Reidi
- Avaliação deverá levar em consideração, inclusive, a promoção da igualdade entre homens e mulheres
- O Imposto Seletivo também será objeto da avaliação quinquenal
- Primeira avaliação com base nos dados de 2033, podendo resultar em projeto de lei até o início de 2035

A Reforma Tributária proporciona segurança jurídica para as empresas que receberam benefícios fiscais por prazo certo e sob condição onerosa.

O Fundo será 100% financiado com recursos da União, da seguinte forma:

2025	2026	2027	2028
R\$ 8 bi	R\$ 16 bi	R\$ 24 bi	R\$ 32 bi
2029	2030	2031	2032
R\$ 32 bi	R\$ 24 bi	R\$ 16 bi	R\$ 8 bi

Os recursos deste Fundo serão disponibilizados às empresas a partir de 2029, quando terá início a redução gradual dos incentivos em decorrência da redução das alíquotas do ICMS.

A PEC preserva a
Zona Franca de Manaus
e o **SIMPLES Nacional**

O governo tem o compromisso de **manter os empregos e a renda gerados pela Zona Franca de Manaus** e de **construir em conjunto** com o governo e com a bancada do Amazonas um **modelo ainda mais eficiente** para o estado, bem como de **manter o regime do Simples Nacional**.

A PEC prevê

alterações na distribuição da cota-parte da parcela estadual do IBS:

- **80%** proporcionalmente à **população**
- **10%** com base em **indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem** e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos
- **5%** com base em **indicadores de preservação ambiental**
- **5%** em **montantes iguais** para os municípios do Estado

São mantidas as vinculações e partilhas previstas na Constituição para **saúde, educação, etc.**

13 TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

Estão previstas na PEC

dois tipos de transição:

Para a sociedade:

mais curta, permite um ajuste suave para as empresas e para os consumidores

Para os entes federativos:

mais longa, assegura uma transição ainda mais suave para os estados e municípios. Com o crescimento, todos ganham. É imperceptível para a sociedade

14 TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

TRANSIÇÃO SEGURA PARA O NOVO MODELO

2023

- Emenda Constitucional da Reforma Tributária

2024 e 2025

- Leis Complementares que regulamentam:
 - o IBS e a CBS
 - o Comitê Gestor do IBS
 - o Fundo de Desenvolvimento Regional
 - o Imposto Seletivo
- Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS

2026

- Ano teste da CBS, à alíquota de 0,9%, e do IBS, à alíquota de 0,1%, compensáveis com PIS/Cofins
- O recolhimento dos tributos pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias

2027

- Cobrança da CBS e extinção do PIS e da Cofins
- Extinção do IPI
- Instituição do Imposto Seletivo
- Instituição da “Cide ZFM”

2029 a 2032

- Transição ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:
 - 10% em 2029
 - 20% em 2030
 - 30% em 2031
 - 40% em 2032
 - 100% em 2033

2033

- Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS

A PEC PREVÊ A CRIAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO, DE CARÁTER EXTRAFISCAL

Em linha com as melhores práticas internacionais, a Reforma Tributária cria o Imposto Seletivo, federal, para

desestimular o consumo

de mercadorias e serviços prejudiciais

à SAÚDE e ao MEIO AMBIENTE.

O Imposto Seletivo terá **caráter extrafiscal, incidência monofásica e será instituído por lei complementar**, a qual detalhará as mercadorias e os serviços sobre os quais incidirá.

Quando incidir sobre a extração, o imposto poderá ser cobrado na exportação e terá alíquota máxima de 1%.

A PEC prevê a
**manutenção da carga
tributária global** incidente
sobre o consumo

O contribuinte vai pagar o que já paga hoje, só que agora de forma simples e transparente.

As alíquotas de referência serão reduzidas, caso a carga tributária como proporção do PIB exceda à média do período 2012-2021 (aferições em 2030 e 2035)

Impacto da Reforma sobre a Economia

Variáveis		Conservador	Otimista
PIB	var. % real	12,0	20,0
Consumo Famílias	var. % real	12,6	24,2
Investimento	var. % real	20,3	25,0
Exportações	var. % real	11,7	17,4
Importações	var. % real	9,5	15,6
Trabalho	var. % real	7,5	12,6

A Reforma Tributária gerará o crescimento adicional da economia (PIB) de 12% ou mais em 15 anos. Hoje, isso representaria R\$ 1,2 trilhão a mais no PIB a preços de 2022.

Ou seja, se a Reforma tivesse sido aprovada há 15 anos, cada brasileiro teria hoje, em média, mais R\$ 490 por mês de renda

Fonte: Domingues e Cardoso (2021), com base em Borges (2019).
Dados correspondem ao impacto direto em 15 anos.

Impacto da Reforma sobre o PIB Setorial

Setor	Conservador	Otimista
Agropecuária	10,6	18,2
Indústria	16,6	25,7
Serviços	10,1	18,0
Construção	19,5	24,3
Educação Privada	5,2	17,9
Saúde Privada	6,2	17,6

Fonte: Domingues e Cardoso (2021), com base em Borges (2019).
Dados correspondem ao impacto direto em 15 anos.

Mesmo se a alíquota fosse igual para todos os bens e serviços, todos os setores seriam beneficiados pela Reforma

TODOS GANHAM COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

Evolução do Poder de Compra por Faixa de Renda

Faixa de Renda	Conservador	Otimista
0-1 s.m.	10,2%	17,5%
1-2 s.m.	10,1%	17,4%
2-3 s.m.	10,0%	17,4%
3-5 s.m.	9,8%	17,3%
5-6 s.m.	9,6%	17,1%
6-8 s.m.	9,4%	17,0%
8-10 s.m.	9,3%	16,9%
10-15 s.m.	9,0%	16,7%
15-20 s.m.	8,5%	16,2%
20-30 s.m.	8,4%	16,3%
maior 30 s.m.	8,1%	16,1%

A Reforma amplia o poder de compra de todos os brasileiros, em especial dos mais pobres

Fonte: Domingues e Cardoso (2021), com base em Borges (2019).
Dados correspondem ao impacto direto em 15 anos.

Receita *per capita* dos municípios

	Atual	Pós-reforma
Máximo	R\$ 14.815	R\$ 6.493
Mínimo	R\$ 74	R\$ 429
Máx/Mín	200	15

Fonte: Gobetti, Sérgio (2023).

Receita de ISS e cota-parte. Dados relativos a 2021. Exclui DF.

**A Reforma reduz
significativamente
as desigualdades
regionais**

Considerando os tributos abarcados pela Reforma, a diferença de receitas entre os municípios mais ricos e os mais pobres, que hoje é de 200 vezes, será reduzida para 15 vezes.

Lei Geral | ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA

Integração

- Harmonização de normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS
- Regulamento: conteúdo único para as disposições comuns, refletido no regulamento do IBS, editado pelo Comitê Gestor, e da CBS, editado pela União
- Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias para a interpretação, como soluções de consulta, com vinculação para as administrações tributárias dos entes federativos
- Fórum de Harmonização Jurídica, com vinculação para as procuradorias dos entes federativos
- Atos conjuntos vinculam todos
- Fiscalização e lançamento de ofício
- **PLP 108/24**

Os grupos temáticos vão tratar de temas como: cesta básica e cashback, comitê gestor, imposto seletivo; e Zona Franca de Manaus. Veja lista:

- **GT 1** - importação e regimes aduaneiros especiais;
- **GT 2** - imunidades;
- **GT 3** - regime específico de serviços financeiros;
- **GT 4** - regime específico de operações com bens imóveis;
- **GT 5** - regime específico de combustíveis e biocombustíveis;
- **GT 6** - demais regimes específicos;
- **GT 7** - operações com bens e serviços submetidos à alíquota reduzida;
- **GT 8** - reequilíbrio de contratos de longo prazo;

- **GT 9** - transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos credores dos tributos atuais;
- **GT 10** - tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das áreas de livre comércio;
- **GT 11** - coordenação da fiscalização do IBS e da CBS;
- **GT 12** - contencioso administrativo do IBS e da CBS;
- **GT 13** - cesta básica e devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (Cashback);
- **GT 14** - modelo operacional de administração do IBS e da CBS;
- **GT 15** - coordenação da regulamentação e da interpretação da legislação do IBS e da CBS;
- **GT 16** - distribuição dos recursos do Imposto sobre Bens e Serviços, inclusive durante o período de transição;

- **GT 17** - Fundo de Sustentabilidade e Diversificação do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá;
- **GT 18** - Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços;
- **GT 19** - Imposto Seletivo.

REFORMA TRIBUTÁRIA

TIME FOR CHANGE

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



MUITO OBRIGADO!

Dep. Mauro Benevides Filho e Manoel Procópio Júnior
Prof. e Deputado Federal PDT-CE
Diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária
Ministério da Fazenda